

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para regulamentação da utilização não potável da água para reúso, proveniente de efluentes líquidos tratados de origem industrial e/ou sanitária, para fins industriais no Estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar a partir de 180 dias da data da publicação do ato oficial de aprovação e é aplicável às atividades de reúso de águas provenientes de estações de tratamento de efluentes operadas por empresas públicas ou privadas, que tratam efluentes líquidos de origem industrial e/ou sanitária, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O reúso de água para fins industriais abrangido no âmbito desta norma é para utilização exclusiva em processos, utilidades de processos e operações industriais.

2.3 Para efeitos desta NOP, é vedado:

2.3.1 O reúso de água para fins industriais no processamento e beneficiamento das indústrias de produtos alimentares, bebidas, cosméticos, higiene e farmacêuticas;

2.3.2 O reúso de água para fins urbanos em ambientes industriais, tais como: irrigação paisagística, sistemas de umectação para controle de emissões de material particulado, lavagem de logradouros e veículos, desobstrução de tubulações, obras civis, combate a incêndio, entre outros usos não potáveis.

3 DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	OBJETO
Água para reúso	Efluente líquido tratado de origem industrial e/ou sanitário, que se encontra no padrão de qualidade exigido minimamente para lançamento e sua utilização nas modalidades pretendidas.
Atividade industrial	Atividade econômica que tem por fim a manipulação e exploração de matérias-primas e fontes energéticas, bem como a transformação de produtos semiacabados em bens de produção ou de consumo.
Distribuidor de água para reúso	Pessoa jurídica, de direito público ou privado, que distribui água para reúso dentro das condições previamente definidas entre as partes envolvidas.
Efluente de origem sanitária	Esgoto sanitário, doméstico e outros despejos contendo matéria orgânica biodegradável provenientes de atividades poluidoras não industriais.
Efluente industrial	Despejo líquido que não puder se caracterizar como efluente de origem exclusivamente sanitária, inclusive efluente de banheiro químico.
Licenciamento ambiental	Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições de autorização da prática de reúso.
Monitoramento	Acompanhamento sistemático considerando critérios de amostragem, parâmetros de qualidade e frequência estabelecidos na presente NOP.
Produtor de água para reúso	Pessoa jurídica, de direito público ou privado, responsável pela produção de água para reúso dentro das condições previamente definidas entre as partes envolvidas.
Reúso externo	Utilização de água para reúso em ambientes industriais externos àquele onde foi produzida.
Reúso industrial	Aplicação da água para reúso em processos, utilidades de processos e operações de atividade industrial.

TERMO/SIGLA	OBJETO
Reúso interno	Utilização de água para reúso dentro das próprias instalações industriais onde foi produzida.
Usuário de água para reúso	Pessoa jurídica, de direito público ou privado, que utiliza água para reúso dentro das condições previamente definidas entre as partes envolvidas.
Utilidades de processos	Sistemas e equipamentos de processos que visem fornecer insumos necessários para a operacionalidade, tais como: vapor industrial, água gelada, água quente e água de resfriamento.

4 REFERÊNCIA

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988, especificamente no Capítulo VI: do Meio Ambiente, Art. 225.
- 4.1.2 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, publicada no D.O.U. de 02.09.1981.
- 4.1.3 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, publicada no D.O.U. de 13.02.1998 e retificada no D.O.U. de 17.02.1998.
- 4.1.4 Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, publicada no D.O.U. de 22.12.1997.
- 4.1.5 Resolução nº 54 do CNRH, de 28 de novembro de 2005, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências.
- 4.1.6 Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências, publicado no D.O.U. de 22.06.2010.
- 4.1.7 Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, publicado no D.O.U. de 27.10.2021.
- 4.1.8 Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 24.12.2020.
- 4.1.9 Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e outras providências, publicado no D.O.U. de 16.07.2020.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a política estadual de recursos hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; regulamenta a constituição estadual, em seu artigo 261, § 1º, inciso VII; e dá outras providências.
- 4.2.2 Lei Estadual nº 3467 de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, publicada no D.O.E.R.J. de 15.09.2000.
- 4.2.3 Lei Estadual nº 6034, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais, localizados no estado do rio de janeiro, a instalarem equipamentos de tratamento e

Código: NOP-INEA-XX	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Revisão: 0	Página: 2 / 12
-------------------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

- reutilização da água usada na lavagem de veículos.
- 4.2.4 Lei Estadual nº 6.879, de 02 de setembro de 2014, que autoriza o poder executivo a instituir o programa 'consumo responsável' no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.5 Lei Estadual nº 7.196, de 07 de janeiro de 2016, que autoriza o poder executivo a instituir o "Programa Ecolavagem", no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.6 Lei Estadual nº 7.424, de 24 de agosto de 2016, que obriga a utilização de água de reúso pelos órgãos integrantes da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, das empresas em cujo capital do Estado do Rio de Janeiro tenha participação.
- 4.2.7 Lei Estadual nº 7599, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no estado do rio de janeiro instalarem equipamentos de tratamento e reutilização de água;
- 4.2.8 Lei Estadual nº 7987, de 13 de junho de 2018, que estabelece o uso eficiente da água nos estaleiros e nas edificações que especifica, situadas no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 4.2.9 Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que instituiu o novo Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - Selca.
- 4.2.10 Decreto nº 47.403, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Política de reúso de água para Fins não Potáveis no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 4.2.11 Lei nº 9043, de 02 de outubro de 2020, que cria o programa estadual de reúso de efluentes das estações de tratamento de esgoto – ETE's –, para fins industriais, estabelece incentivos para sua implementação e dá outras providências.
- 4.2.12 NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, publicada no D.O.E.R.J de 12 de dezembro de 1986.
- 4.2.13 DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07.
- 4.2.14 DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07.
- 4.2.15 NOP-INEA-08 – Critérios e Padrões para Controle da Ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA nº 86, publicada no D.O.E.R.J. em 14/12/2008.
- 4.2.16 NOI INEA-01 - Estabelece os procedimentos relativos à normatização e padronização de documentos do INEA, aprovada pela Deliberação INEA nº 12, publicada em 21 de julho de 2010.
- 4.2.17 NOP-INEA-03 - Credenciamento de Laboratórios, aprovada pela Resolução CONEMA nº 77, publicada em 12 de abril de 2018.
- 4.2.18 NOP-INEA-37 - Critérios, Definições e Condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, aprovada pela Resolução INEA nº 171, publicada em 29 de março de 2019.
- 4.2.19 NOP-INEA-45 - Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, publicada em 08 de fevereiro de 2021.
- 4.2.20 NOP-INEA-48 - Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA nº 93, publicada em 18 de novembro de 2021.
- 4.3 OUTROS REGULAMENTOS
- 4.3.1 ABNT NBR 16783 - Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações, publicada em 19 de novembro de 2019.

Código: NOP-INEA-XX	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Revisão: 0	Página: 3 / 12
-------------------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE	RESPONSABILIDADE
Órgão ambiental competente	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalizar o cumprimento da presente norma. Acompanhar a atividade de reúso de água e os dados fornecidos pelos respectivos responsáveis.
Instituto Estadual do Ambiente (Inea)	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir as Responsabilidades Específicas listadas no item 7.2.1.
Produtor de água para reúso	<ul style="list-style-type: none"> Produzir água para reúso de acordo com esta norma compatível com os tipos de reúso industrial. Cumprir as Responsabilidades Específicas listadas no item 7.2.2.
Distribuidor de água para reúso	<ul style="list-style-type: none"> Distribuir água para reúso, sem que altere sua qualidade, para utilização no reúso industrial. Cumprir as Responsabilidades Específicas listadas no item 7.2.3.
Usuário de água para reúso	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar a água para reúso de acordo com as condições e modalidades previstas nesta norma. Cumprir as Responsabilidades Específicas listadas no item 7.2.4.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 A água para reúso nas finalidades definidas nesta NOP pode ser proveniente de reúso interno ou externo.
- 6.2 As purgas provenientes das atividades de reúso de água deverão retornar ao sistema de tratamento de efluentes.
- 6.3 Os trabalhadores envolvidos na produção, armazenamento, distribuição e utilização de água para reúso deverão estar devidamente protegidos, orientados e capacitados, de acordo com as legislações e normas vigentes para que não se exponham, por contato direto ou indireto, a qualquer risco de contaminação.
- 6.4 As redes internas de água para reúso devem ser completamente segregadas das redes de água potável, impossibilitando a mistura na tubulação por meio de válvulas ou desvios.
- 6.5 Os reservatórios, tubulações, veículos, bombas, medidores de vazão, sensores e demais equipamentos envolvidos na produção, armazenamento, distribuição e utilização da água para reúso devem ser estanques, devidamente identificados conforme Anexo I, exclusivos para esta atividade e projetados de forma a evitar contaminação, não podendo ser transferidos para instalações de água potável.
- 6.6 As laterais e traseira dos veículos distribuidores e os tanques de estocagem de água para reúso devem ser identificados de forma visível, conforme estipulado no Anexo I, respeitadas as dimensões mínimas,

Código: NOP-INEA-XX	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Revisão: 0	Página: 4 / 12
-------------------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

tamanhos de fonte, cores e proporções.

- 6.7 A cor púrpura, padronizada por meio desta NOP, com nuances de referência sugeridas no Anexo 1, deverá ser utilizada nos tubos, conexões e acessórios para a condução da água para reúso.
- 6.8 O Inea disponibilizará plataforma para o cadastramento dos produtores e usuários de água para reúso, que deverá ser preenchido previamente ao início da atividade de reúso, contemplando as informações mínimas conforme Anexo II.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 7.1.1 As empresas que possuem licença ambiental vigente para suas atividades ficam dispensadas de adequação da mesma para realizar a prática de reúso. A empresa deverá, entretanto, comunicar previamente ao órgão ambiental e ao gestor do Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos (PROCON-Água), quando vinculado a este, assim como atender as responsabilidades específicas conforme item 7.2.
- 7.1.2 A dispensa mencionada no item 7.1.1 não exime o produtor e/ou o usuário da água de reúso para fins industriais, do licenciamento de sua atividade principal. Ressalta-se que o licenciamento ambiental é obrigatório, caso a atividade principal for o tratamento de efluentes para terceiros.
- 7.1.3 O distribuidor de água para reúso fica dispensado do licenciamento ambiental para a atividade de distribuição de água para reúso para fins industriais.

7.2 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

7.2.1 ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL - INEA

- 7.2.1.1 Sedar plataforma para o recebimento dos cadastros referentes à prática de reúso de água.
- 7.2.1.2 Manter e acompanhar os dados fornecidos pelos respectivos responsáveis, em meio eletrônico, os quais deverão estar disponíveis para acesso público.
- 7.2.1.3 Dar publicidade aos relatórios encaminhados pelos produtores e usuários da água para reúso.

7.2.2 PRODUTOR

- 7.2.2.1 Realizar o cadastro para a produção e distribuição de água para reúso junto ao órgão ambiental e mantê-lo atualizado (Anexo 2).
- 7.2.2.2 Apresentar na plataforma a declaração de ciência e veracidade das informações prestadas (Anexo 3)
- 7.2.2.3 Monitorar a qualidade da água para reúso e manter os registros operacionais e do seu fornecimento atualizados mensalmente. Em caso de lançamento, o monitoramento deverá atender aos padrões estabelecidos nas normas ambientais vigentes.
- 7.2.2.4 Realizar e manter disponível balanço hídrico, atualizado mensalmente, conforme definido no item 7.4.
- 7.2.2.5 Registrar, informar e orientar o distribuidor e o usuário da água para reúso produzida, em linguagem clara e de fácil compreensão, quanto à sua qualidade, bem como aos cuidados, restrições e riscos envolvidos na sua utilização.
- 7.2.2.6 Elaborar relatório, firmado por responsável técnico, com registros do monitoramento da qualidade da água para reúso produzida, a ser encaminhado anualmente ao órgão ambiental, até 31 de março do ano seguinte. Este relatório deverá incluir como conteúdo mínimo o disposto nos itens a seguir, podendo os órgãos e autoridades competentes solicitar complementações:
- i. Identificação e localização dos usuários atendidos no período de janeiro a dezembro;
 - ii. Informações a respeito do volume mensal e anual produzido, utilizado na própria planta e/ou distribuído à terceiros, forma de transporte e finalidades do reúso conforme previsto nesta

Código: NOP-INEA-XX	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Revisão: 0	Página: 5 / 12
-------------------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

norma.

7.2.2.7 Garantir a qualidade da água para reúso até o distribuidor e/ou usuário, de acordo com as especificações técnicas das finalidades e tecnologia do processo industrial a que se destina.

7.2.3 DISTRIBUIDOR

7.2.3.1 Garantir que a água para reúso será entregue ao usuário conforme a caracterização de qualidade indicada pelo produtor.

7.2.3.2 Transportar a água para reúso acompanhado por documento de transporte (Anexo 4) quando realizado por via rodoviária.

7.2.3.3 Garantir medidas de proteção da saúde dos funcionários envolvidos na distribuição da água para reúso quando realizado por via rodoviária.

7.2.4 USUÁRIO

7.2.4.1 Realizar o cadastro para reúso de água junto ao órgão ambiental e mantê-lo atualizado (Anexo 2).

7.2.4.2 Apresentar na plataforma a declaração de ciência e responsabilidade quanto às possibilidades de utilização da água para reúso, bem como os cuidados, restrições e riscos envolvidos na sua utilização (Anexo 5).

7.2.4.3 Garantir a utilização da água para reúso em conformidade com as finalidades e tecnologia do processo industrial a que se destina.

7.2.4.4 Adotar procedimentos, com respectivos registros, para a utilização da água para reúso que visem minimizar os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

7.2.4.5 Garantir a qualidade da água para reúso desde o ponto de entrega até ao ponto de aplicação, adotando medidas que evitem a sua degradação e mantendo a qualidade necessária para o fim ou fins a que se destinam.

7.2.4.6 Manter os registros operacionais da aplicação da água para reúso para fins industriais disponíveis para a fiscalização. Em caso de lançamento, deverá ser realizado monitoramento a fim de atender aos padrões estabelecidos nas normas ambientais vigentes.

7.2.4.7 Realizar e manter disponível balanço hídrico, atualizado mensalmente, conforme definido no item 7.4.

7.3 PADRÕES DE QUALIDADE

A qualidade e quantidade da água para reúso para fins industriais devem obedecer às especificações técnicas do processo industrial a que se destina. Ressalta-se que devem ser cumpridas as normas ambientais e as normas de segurança do trabalho vigentes.

7.4 MONITORAMENTO QUANTITATIVO

7.4.1 Os produtores e os usuários de água para reúso devem realizar o balanço hídrico por meio da medição de vazão utilizando instrumentos calibrados, em todos os pontos que se fizerem necessários a fim de monitorar os volumes diários de geração, bem como de recebimento, de consumos intermediários e de lançamentos finais.

7.4.1.1 Em caso de recebimento de água para reúso por caminhão, o usuário deve manter os registros comprobatórios para fins de balanço hídrico e fiscalização do órgão ambiental.

7.4.1.2 Para casos de medição de vazão manual ou por estimativa, a metodologia deve ser submetida para aprovação do órgão ambiental.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O órgão ambiental competente poderá acrescentar outras condições, bem como estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e/ou temporário.

Código: NOP-INEA-XX	Data de Aprovação	Nº do ato oficial de aprovação:	Revisão: 0	Página: 6 / 12
-------------------------------	-------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

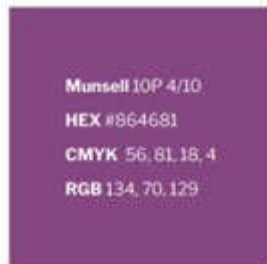
- 8.2 O descumprimento desta NOP sujeita o produtor, distribuidor e usuário de água para reúso às penalidades previstas na Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, às demais sanções penais cabíveis e àquelas de responsabilidade civil constantes no § 3º, do art. 225, da Constituição federal.
- 8.3 Casos omissos nesta NOP devem ser avaliados pelo órgão ambiental competente.
- 8.4 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada periodicamente com a condução do Ineia, caso necessário.

9 ANEXOS

- Anexo 1 – PADRONIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
- Anexo 2 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O CADASTRO DO PRODUTOR E/OU DO USUÁRIO DE ÁGUA PARA REÚSO
- Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – USUÁRIO
- Anexo 4 - FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA ÁGUA PARA REÚSO
- Anexo 5 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PRODUTOR

ANEXO 1 - PADRONIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

- I. Os reservatórios, tubulações, veículos, bombas, medidores de vazão, sensores e demais equipamentos envolvidos na produção, armazenamento, distribuição e utilização da água para reúso deverão ser identificados com a cor púrpura, conforme as especificações a seguir:



- II. As laterais e traseira dos veículos distribuidores e os tanques de estocagem de água para reúso devem ser identificados de forma visível com adesivos confeccionados em tamanho legível, atendendo às seguintes proporções entre base e altura e constar os dizeres:



Não potável. Não beba.

**ANEXO 2 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O CADASTRO DO PRODUTOR E/OU DO USUÁRIO DE
ÁGUA PARA REÚSO**

PRODUTOR:

- I - Identificação: razão social, CNPJ, endereço;
- II- Caracterização do efluente a ser tratado;
- III - Localização georreferenciada da origem da água para reúso;
- IV - Especificação da origem da água para reúso: efluente sanitário e/ou industrial;
- V - Volume diário de água para reúso produzida ou distribuída; e
- VI - Informações da distribuição e capacidade diária.

USUÁRIO:

- I - Identificação: razão social, CNPJ, endereço;
- II - Localização georreferenciada da destinação da água para reúso;
- III - Especificação da finalidade da água para reúso;
- IV - Especificação da origem da água para reúso: efluente sanitário e/ou industrial;
- IV - Vazão e volume diário de água de reúso utilizada; e
- V - Identificação da qualidade de água requerida para cada atividade descrita.

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PRODUTOR

Em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, eu, _____, Responsável Legal da (empresa), CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, em conjunto com _____, Responsável Técnico da referida empresa, CPF nº _____, Registro em Conselho de Classe nº _____, emitido por _____, denominado **PRODUTOR DE ÁGUA PARA REÚSO** declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estamos cientes de que:

a) Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, cabendo, se for o caso, a comunicação da prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis;

b) Ao prosseguir com o cadastro e fornecer os dados a fim de dar cumprimento aos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), concordo com a Política de Privacidade e de Transparência do Inea e autorizo o tratamento de meus dados.

c) As alterações dos representantes legais e técnicos deverão ser informadas na plataforma, apresentando nova declaração de ciência e responsabilidade.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Produtor de água para reúso

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

**ANEXO 4 - FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA ÁGUA PARA
REÚSO**

Identificação do Produtor			<i>Numeração sequenciada</i>
Razão Social		CPF/CNPJ	
Endereço		Data	
Município	Estado	Telefone	
Nome do Responsável		Cargo	
Assinatura do responsável			
Identificação do Transportador			
Razão Social		CPF/CNPJ	
Endereço		Data	
Município	Estado	Telefone	
Volume transportado			
Motorista		Placa veículo	
Assinatura do responsável			
Identificação do Usuário			
Razão Social		CPF/CNPJ	
Endereço		Data	
Município	Estado	Telefone	
Nome do Responsável		Cargo	
Assinatura do responsável			

Observações

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – USUÁRIO

Em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, eu, _____, Responsável Legal da (empresa), CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, em conjunto com _____, Responsável Técnico da referida empresa, CPF nº _____, Registro em Conselho de Classe nº _____, emitido por _____, denominado **USUÁRIO DE ÁGUA PARA REÚSO** declaro estar ciente das restrições e riscos envolvidos na utilização de água para reúso, conforme informações e orientações prestadas pelo **PRODUTOR DE ÁGUA PARA REÚSO** (empresa) _____ (em Anexo), assim como devo adotar medidas para evitar procedimentos inadequados que impliquem riscos à saúde.

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e que estamos cientes de que:

- a) Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, cabendo, se for o caso, a comunicação da prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis;
- b) Ao prosseguir com o cadastro e fornecer os dados a fim de dar cumprimento aos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), concordo com a Política de Privacidade e de Transparência do Ineia e autorizo o tratamento de meus dados.
- c) As alterações dos representantes legais e técnicos deverão ser informadas na plataforma, apresentando nova declaração de ciência e responsabilidade.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Usuário de água para reúso

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Emissor: